



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA MODIFICATIVA À MPV N° 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020
EMENDA DE PLENÁRIO N°
(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Art. 1º A Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento do auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e indenização compensatória mensal no valor correspondente a cinquenta por cento sobre a média mensal recebida por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020, sendo o valor mínimo.

.....
§ 8º Terá direito à indenização de que trata este artigo os trabalhadores que receberem o auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.” (NR)

.....
“ Art. 4º Na hipótese de indisponibilidade de trabalhadores portuários avulsos para atendimento às requisições, considerando a multifuncionalidade do trabalhador portuário, os operadores portuários que não forem atendidos poderão contratar livremente trabalhadores com vínculo empregatício por tempo determinado para a realização de serviços de capatazia, bloco, estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações, desde que

.....
§ 2º A contratação de trabalhadores portuários com vínculo empregatício com fundamento no disposto no **caput** não poderá exceder o prazo de doze meses ou tempo que perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional no Decreto Legislativo nº 6, de 2020.” (NR)

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Aureo Ribeiro**

“Art. 4º-A O Órgão de Gestão de Mão de Obra da categoria dos trabalhadores portuários tem o prazo de 12 meses para implementar a multifuncionalidade prevista na Lei nº12.815, de 5 de junho de 2013.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 945/2020 determina o afastamento de trabalhadores portuários que estejam enquadrados em categorias de risco para esse momento de combate a crise do Covid-19 (coronavírus). Acontece que os trabalhadores portuários não têm rendimentos fixos e recebem de acordo com a prestação de seus serviços.

Portanto, a presente emenda tem como finalidade possibilitar que os trabalhadores portuários, afastados de seu trabalho, possam receber o auxílio emergencial, para que possam complementar sua renda durante o período que perdurar o estado de calamidade pública.

A emenda também visa a implementação da multifuncionalidade do trabalhador portuário, previsto em na Lei 12.815/2013. Tal medida possibilitaria o aproveitamento de trabalhadores de uma categoria em outra, evitando que houvesse defasagem em um dos serviços portuários e geraria mais oportunidades para os trabalhadores da categoria.

Solicito, portanto, o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

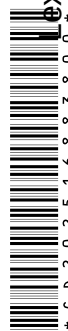
Sala das Sessões, em de de 2020

Deputado Aureo Ribeiro

Solidariedade/RJ

Apresentação: 27/07/2020 10:59 - PLEN
EMP 1 => MPV 945/2020
EMP n.1/0

Documento eletrônico assinado por Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ), através do ponto SDR_56290, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato de 2016.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera o caput do art. 3º, e seu § 8º, explicitando a possibilidade do trabalhador portuário, impedido de trabalhar, a receber o auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982/2020. O art. 4º é modificado e acrescenta-se o art. 4º-A para que seja implementada a multifuncionalidade do trabalhador portuário, em conformidade com a Lei nº 12.815/2013.

Assinaram eletronicamente o documento CD202516883800, nesta ordem:

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 3 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP)
- 4 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)